



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 65/2023

Referência: 2666512/2023

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 66/2023

Referência: 2666243/2023

Interessado: M. M. T

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Macedo Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Macedo Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 67/2023

Referência: 2664827/2023

Interessado: J. B. D. O

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Josiel Bruno De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Josiel Bruno De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 68/2023

Referência: 2666230/2023

Interessado: J. S. D. C

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Joziane Silva Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Joziane Silva Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 69/2023

Referência: 2664913/2023

Interessado: T. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Thaynara Da Silva Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Thaynara Da Silva Souza. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 70/2023

Referência: 2657568/2022

Interessado: F. B. V

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Felipe Bastos Ventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Felipe Bastos Ventura. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 71/2023

Referência: 2657973/2023

Interessado: G. R. B

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Gillane Rosas Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Gillane Rosas Batista. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 72/2023

Referência: 2658905/2023

Interessado: G. S. D. L. L. M. B. M

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Geral Servicos De Limpeza Ltda,matheus Barros Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Geral Servicos De Limpeza Ltda,matheus Barros Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 73/2023

Referência: 2660121/2023

Interessado: R. D. A. C

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Raquel De Almeida Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Raquel De Almeida Costa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 74/2023

Referência: 2660989/2023

Interessado: J. C. D. S. G

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jessica Cristina Da Silva Gualberto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jessica Cristina Da Silva Gualberto. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 75/2023

Referência: 2661801/2023

Interessado: A. C. A. P

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Anna Caroline Andrade Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Anna Caroline Andrade Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 76/2023

Referência: 2663343/2023

Interessado: M. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Melisse Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Melisse Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 77/2023

Referência: 2663883/2023

Interessado: C. R. O. D. S

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Claudio Roberto Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Claudio Roberto Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 78/2023

Referência: 2664000/2023

Interessado: A. L. O. M. M

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A L Obando Marques Me , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A L Obando Marques Me . Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 79/2023

Referência: 2664421/2023

Interessado: P. P. E. C. D. P. E. E

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Potabiliza Perfuração E Construção De Poços Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Potabiliza Perfuração E Construção De Poços Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 80/2023

Referência: 2664528/2023

Interessado: W. M. B. A

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wendel Miguel Barbosa Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wendel Miguel Barbosa Alves. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 81/2023

Referência: 2664536/2023

Interessado: R. N. S. D. A

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Raimundo Nonato Soares De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Raimundo Nonato Soares De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 82/2023

Referência: 2664998/2023

Interessado: W. A. D. F

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Willys Amaral De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Willys Amaral De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 83/2023

Referência: 2665055/2023

Interessado: S. D. E. D. I

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura . Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 84/2023

Referência: 2665104/2023

Interessado: D. D. S. B

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Diego De Souza Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Diego De Souza Braga. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 85/2023

Referência: 2665194/2023

Interessado: J. L. D. C. J

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jean Lima Da Cunha Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Lima Da Cunha Junior. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 86/2023

Referência: 2666966/2023

Interessado: J. A. B. N

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física José Augusto Bida Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) José Augusto Bida Neto. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 87/2023

Referência: 2665803/2023

Interessado: S. R. G

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sabrina Rodrigues Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sabrina Rodrigues Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 88/2023

Referência: 2665746/2023

Interessado: B. C. D. P. A. L

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bms Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bms Comércio De Produtos Alimentícios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 89/2023

Referência: 2665602/2023

Interessado: M. D. S. S

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ingo Daniel Wahnfried, objeto de solicitação de interrupção de registro Mychellangelo Dos Santos Soares, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, por prazo indeterminado, até que o interessado solicite sua reativação, com a observação de que este deverá ficar isento do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas, assim como eventuais débitos remanescentes lhe serão cobrados pelos setores competentes, inclusive com possibilidade de inscrição em dívida ativa, se for o caso. Observa-se, ainda, que o profissional deverá efetuar o pagamento proporcional da anuidade do exercício 2023, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA, se for o caso, e demais débitos porventura existentes.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 90/2023

Referência: 2661538/2023

Interessado: C. A. D. C

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ingo Daniel Wahnfried, objeto de solicitação de interrupção de registro Cesar Alves De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de INTERRUPÇÃO DE VISTO, no interesse do profissional, Eng. Químico CESAR ALVES DE CASTRO, por falta de permissivo legal para este tipo de solicitação. Contudo, cabe ao SETOR COMPETENTE DO CREA-AM (Cadastro e/ou DTI) DESATIVAR o VISTO do profissional neste Conselho Regional, por conseguinte a deixar de produzir seus efeitos legais, inclusive, a deixá-lo de receber correspondências que dizem respeito à nossa alçada de atuação. Que o setor competente (Cadastro ou DTI) deixe a situação do profissional como estando INATIVA, até que o mesmo porventura solicite reativação.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 91/2023

Referência: 2661431/2023

Interessado: G. S. D. C. S

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ingo Daniel Wahnfried, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Geraldo Severiano Da Costa Sobrinho, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução no 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução no 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Crea para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES, DE COMPETÊNCIAS E DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA SERÁ CONCEDIDA PELO CREA AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS ADIMPLENTES, MEDIANTE ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO COMPROVADAMENTE REGULAR, JUNTO AO SISTEMA OFICIAL DE ENSINO BRASILEIRO, NOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISCRIMINADOS NO ART. 3º, CURSADOS COM APROVEITAMENTO, E POR SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR COMPROVADAMENTE REGULAR, DEPENDENDO DE DECISÃO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERTINENTES À ATRIBUIÇÃO REQUERIDA. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas comissões especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição e é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando, complementarmente, que o §2º do art. 6º da Resolução no 1.073, de 2016, do CONFEA, retrocitada, estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e na previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas comissões especializadas competentes envolvidas. Considerando, a acrescer, o disposto na Decisão No: PL-1050/2016 do CONFEA - Ementa: Responde ao Crea-AM que o Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro no Crea, e da qual podemos extrair os seguintes considerandos: "Considerando que geoprocessamento é o processamento informatizado de dados georreferenciados, ou seja, usa programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas, ou seja, um conjunto de tecnologias direcionadas para a coleta e o tratamento das informações espaciais; Considerando que as ferramentas computacionais para geoprocessamento, chamadas de Sistemas de Informação Geográfica GIS - sigla em Inglês para SIG -, permitem realizar análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados georreferenciados, tornando possível automatizar a produção de documentos cartográficos; Considerando que ao utilizar instrumentos como imagens de satélite, fotografias aéreas, mapas, banco de dados e aplicativos específicos, o geoprocessamento possibilita a geração de análises e informações necessárias para a tomada de decisão rápida e eficaz, constituindo-se, portanto, em um importante instrumento no planejamento de ações na área ambiental. Qualquer setor que trabalhe com informações que possam ser relacionadas a uma localização no território pode, em princípio, valer-se das ferramentas de geoprocessamento; Considerando que o termo geoprocessamento denota a disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica e que vem influenciando de maneira



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos Naturais, Transportes, Comunicações, Energia e Planejamento Urbano e Regional; Considerando que as DIRETRIZES CURRICULARES DA ENGENHARIA (TOPOGRAFIA E GEODÉSIA), da Agronomia (Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento), da Engenharia Florestal (Cartografia e Geoprocessamento), da Engenharia de Pesca (Cartografia e Geoprocessamento), entre outras, POSSUEM NÚCLEOS DE CONTEÚDOS REFERENTES A GEOPROCESSAMENTO; Considerando, portanto, que, pelo exposto, a atividade de Geoprocessamento é típica das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro no CREA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, para fins de concessão de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para a área da GEOPROCESSAMENTO, mediante haver cursado PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO, ofertado pela FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 92/2023

Referência: 2636993/2021 - Auto: 51291/2021

Interessado: R. C. E. S. A. L

EMENTA: ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo nos termos do Art. 52, I e III, da Res. 1008/04 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rajo Consultoria E Serviços Ambientais Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano; Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, com respaldo nos termos do Art. 52, I e III, da Res. 1008/04 do Confea, devido à ausência de pressupostos de constituição (auto de infração sem elementos comprobatórios dos fatos alegados) e estar prejudicado por fato superveniente, ou seja, a ART do serviço existe e foi registrada (ainda que com dados errados) antes da autuação.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 93/2023

Referência: 2661586/2023 - Auto: 58512/2023

Interessado: C. P. A. E

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cristal Pocos Artesianos Eireli, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022, que estipula os valores das multas para o corrente ano; Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52; Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir; Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerando a regularização do fato gerador após a autuação, em curto espaço, cabendo à Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução no valor da multa devida, pelo que indico o valor mínimo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 94/2023

Referência: 2655263/2022

Interessado: N. P. D

EMENTA: Indefere Protocolo: 2655263/2022 Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO Interessado(a): NAYARA PINHEIRO DINIZ

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de interrupção de registro Nayara Pinheiro Diniz, Considerando que as atribuições da profissional, como GEÓGRAFA, como sendo as constantes no ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.664/79 e ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 85.138/80, COM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, descritas a seguir: - LEI Nº 6.664/79 - Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências. "Art. 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia". - DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980 - Regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, e dá outras providências. "Art 3º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares: I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias: a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial; b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País; c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais; d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional; e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional; f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos; g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento; h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção; i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação; j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais; l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais; m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais; n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; II - a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia". Considerando que a profissional, no caso da empresa CARBON CREDITIS CONSULTORIA BRASIL LTDA, exerce atualmente o CARGO DE ASSISTENTE DE PROJETOS DE CARBONO, cuja QUALIFICAÇÃO/ESCOLARIDADE, REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (às Fls. 11). Considerando, assim, pelas características das atividades acima, restar claro que o CARGO DE ASSISTENTE DE PROJETOS DE CARBONO, s.m.j., exigem conhecimentos técnicos de FORMAÇÃO/NÍVEL SUPERIOR e que, portanto, caso a profissional requerente não fosse GEÓGRAFA, entende-se que certamente não estaria ocupando o Cargo em questão, dada às atribuições ao mesmo vinculadas, eis porque, inclusive, a QUALIFICAÇÃO exigida é possuir NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA TERRA, CIÊNCIAS HUMANAS (dentre as quais enquadra-se a GEOGRAFIA). OBS.: A profissional não comprou formação TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO o que, portanto, nos leva a crer que a investidura no CARGO ocorreu mediante sua FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR. Considerando, por fim, corroborando com os fundamentos acima, o ANEXO I - GLOSSÁRIO, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às ATIVIDADES a seguir: Assistência - atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço. Coleta de dados - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins. Orientação técnica - atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento. Serviço Técnico - desempenho de atividades técnicas no campo profissional. Trabalho Técnico - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja INDEFERIDO, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 95/2023

Referência: 2662222/2023 - Auto: 58734/2023

Interessado: N. L

EMENTA: PROTOCOLO Nº 2662222/2023 AUTUADO: NAGTEC LTDA ASSUNTO DESCRIÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO (PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS) MANUTENÇÃO do auto de infração.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nagtec Ltda, Processo enviado à análise da ATEC em 14/04/2023 e à assessoria da CEGMEQA em 21/04/2023. Considerando que o auto de infração lavrado em 09/03/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 16/03/2023, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação (Res.1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>). Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2664658/2023 de 14/04/2023, intempestiva, visto que o prazo foi superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, não deveria ser conhecida nem analisada, conforme a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: "(...) as defesas e/ou recursos intempestivos não devem ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é poder-dever da Administração efetuar a auto tutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais oportunos ou convenientes." Considerando que NÃO HÁ indicação da providência requerida pela fiscalização, assim, restando prejudicada a defesa por parte da autuada, a qual alega não haver realizado atividades estranhas aos seus objetivos sociais e elenca os serviços da competência da engenharia elétrica realizados, assim como informa que para os demais serviços (perfil a geométrica, outorga de poço, teste de aquífero, limpeza e desinfecção da tubulação do poço, coleta e análise físico-química da água do poço) foi contratado um profissional da modalidade Geologia e Minas para realizá-los. Nesse contexto, é importante ressaltar que a capitulação "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS" é aplicada às empresas que já são registradas no CREA e que estariam executando atividades para as quais não se constituíram legalmente, perante a Receita Federal no CNPJ, que é o caso da autuada, pois concorreu a um contrato de manutenção de poços artesianos, onde cerca de metade das atividades previstas em contrato não lhe competiam, ou seja, as atividades da modalidade Geologia e Minas, apontadas inclusive em sua própria defesa administrativa, conforme descrito anteriormente. Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1457/2022 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DAPENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'e'. Multa de R\$7.660,24". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerada a não regularização do fato gerador (leia-se: incluir atividade referente a poços artesianos no CNPJ da empresa, contratar e indicar profissional legalmente habilitado para responder por elas na empresa perante o CREA-AM).. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 96/2023

Referência: 2663316/2023

Interessado: M. X. F

EMENTA: Defere PROTOCOLO Nº: 2663316/2023 REQUERENTE: Eng. Florestal MEREIDE XAVIER FONSECA ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Mereide Xavier Fonseca, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES, DE COMPETÊNCIAS E DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA SERÁ CONCEDIDA PELO CREA AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS ADIMPLENTES, MEDIANTE ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO COMPROVADAMENTE REGULAR, JUNTO AO SISTEMA OFICIAL DE ENSINO BRASILEIRO, NOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISCRIMINADOS NO ART. 3º, CURSADOS COM APROVEITAMENTO, E POR SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR COMPROVADAMENTE REGULAR, DEPENDENDO DE DECISÃO FAVORÁVEL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS PERTINENTES À ATRIBUIÇÃO REQUERIDA. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Considerando, complementarmente, que o §2º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA, retrocitada, estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Mereide Xavier Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 97/2023

Referência: 2649934/2022

Interessado: K. C. B

EMENTA: Defere a solicitação de CERTIDÃO ESPECIAL DE GEOPROCESSAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS da Eng. Agr. KEILA CHRISTINA BERNARDES CREA-AM nº 14757/15 AM.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de certidão especial Keila Christina Bernardes, Considerando RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016, do CONFEA. Considerando que a FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, e o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, PERÍODO 27/09/2021 A 11/12/2021, estão cadastrados no Crea-GO e que as atribuições concedidas aos egressos do referido curso por esse Regional estão condizentes à solicitação da profissional. Considerando que FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, e o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS encontram-se cadastrados. Conforme menciona a Decisão PL/GO 199/2021 "O curso atende ao disposto na Decisão PL nº 2087/2004 do Confea, quanto aos conteúdos formativos das disciplinas". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação de CERTIDÃO ESPECIAL DE GEOPROCESSAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS em favor da Eng. Agr. KEILA CHRISTINA BERNARDES CREA-AM nº 14757/15 AM, pois a mesma está habilitada para assumir a Responsabilidade Técnica dos Serviços de Determinação das Coordenadas dos Vértices definidores dos Limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 98/2023

Referência: 2651833/2022

Interessado: E. P

EMENTA: Defere a solicitação EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, mediante haver apresentado Certificado de Conclusão de Curso de Pós Graduação Lato Sensu em GEOPROCESSAMENTO E GEOPROCESSAMENTO do Tecnól. em Gestão Ambiental EDUARDO PAUTZ.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de certidão especial Eduardo Pautz, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, conforme citado no PARECER TÉCNICO. "Art. 7º A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES, DE COMPETÊNCIAS E DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA SERÁ CONCEDIDA PELO CREA AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS ADIMPLENTES, MEDIANTE ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO COMPROVADAMENTE REGULAR, JUNTO AO SISTEMA OFICIAL DE ENSINO BRASILEIRO, NOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISCRIMINADOS NO ART. 3º, CURSADOS COM APROVEITAMENTO, E POR SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR COMPROVADAMENTE REGULAR, DEPENDENDO DE DECISÃO FAVORÁVEL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS PERTINENTES À ATRIBUIÇÃO REQUERIDA. Considerando, complementarmente, que o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA, retrocitada, estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Considerando, a acrescer, o disposto na Decisão Nº: PL-1050/2016 do CONFEA - Ementa: Responde ao Crea-AM que o Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro no Crea. Considerando, portanto, pelo acima exposto, que o Curso encontra-se devidamente cadastrado no CREA-MG, e entendemos que a análise efetuada pelo Regional quanto às atribuições conferidas, como sendo estas genéricas (ou seja, destinadas a todos os profissionais da Engenharia, independentemente de sua Modalidade/Graduação, apenas com a ressalva de que deve haver afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, mediante CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO, do Tecnól. em Gestão Ambiental EDUARDO PAUTZ, de modo a acrescer-lhe as seguintes atribuições, conforme concedido pelo CREA-MG: "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO 1073/16 DO CONFEA. "A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES SERÁ CONCEDIDA INTEGRALMENTE OU EM PARTES DE ACORDO COM A ANÁLISE CURRÍCULOS, CARGAS HORÁRIAS E CONTEÚDOS FORMATIVOS DA GRADUAÇÃO DO REQUERENTE DESDE QUE EXISTA AFINIDADE DA HABILITAÇÃO COM A MODALIDADE DE ORIGEM NA GRADUAÇÃO.". Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 99/2023

Referência: 2664516/2023

Interessado: S. M. P

EMENTA: Defere o REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES, formalizado pela Eng. Florestal SHIERLENE MARINHO PEREIRA.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Shirlene Marinho Pereira, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, conforme listado no PARECER TÉCNICO; Art. 7º A EXTENSÃO DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES, DE COMPETÊNCIAS E DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DAS PROFISSÕES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA SERÁ CONCEDIDA PELO CREA AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS ADIMPLENTES, MEDIANTE ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO COMPROVADAMENTE REGULAR, JUNTO AO SISTEMA OFICIAL DE ENSINO BRASILEIRO, NOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DISCRIMINADOS NO ART. 3º, CURSADOS COM APROVEITAMENTO, E POR SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR COMPROVADAMENTE REGULAR, DEPENDENDO DE DECISÃO FAVORÁVEL DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS PERTINENTES À ATRIBUIÇÃO REQUERIDA; Considerando, complementarmente, que o §2º do art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA, retrocitada, estabelece que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; Considerando, portanto, pelo acima exposto, que o Curso encontra-se devidamente cadastrado no CREA-MG, e entendemos que a análise efetuada pelo Regional quanto às atribuições conferidas, como sendo estas genéricas (ou seja, destinadas a todos os profissionais da Engenharia, independentemente de sua Modalidade/Graduação, apenas com a ressalva de que deve haver afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito de ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, em Nível de ESPECIALIZAÇÃO, GEOPROCESSAMENTO, em favor do Eng. Florestal JARDEL AUGUSTO ANDRADE LUZEIRO, com a consequente EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS para "ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS A DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS.OBS.: modalidade À DISTÂNCIA(EAD). PROTOCOLO nº 09121820."A EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES SERÁ CONCEDIDA INTEGRALMENTE OU EM PARTES DE ACORDO COM A ANÁLISE CURRÍCULOS, CARGAS HORÁRIAS E CONTEÚDOS FORMATIVOS DA GRADUAÇÃO DO REQUERENTE DESDE QUE EXISTA AFINIDADE DA HABILITAÇÃO COM A MODALIDADE DE ORIGEM NA GRADUAÇÃO.". Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2023 - Reunião CEGMEQA - 07/06/2023 das 17:00h às 18:50h

Decisão: 100/2023

Referência: 2661824/2023

Interessado: J. F. M. D. L. J

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS do Eng. Ftal. JOSE FERREIRA MAIA DE LIMA JUNIOR, PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS - CNIR.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de junho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jose Ferreira Maia De Lima Junior, Considerando que sua Titulação é de ENG. FLORESTAL, sendo suas atribuições constantes no ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, OBS. O ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando os termos da Decisão Nº: PL-1347/2008 do Confea, cuja ementa trata das "Atribuições profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais". Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea. Considerando a Decisão PL-2087/2004 do Confea, cuja Ementa trata-se da Reformulação da Decisão PL-0633/2003, REVOGADA pela Decisão PL-2088/2021 do CONFEA. Considerando a Decisão Plenária Nº 2088/2021 do CONFEA - Ementa: Aprova o projeto de Decisão Normativa que "Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências" em se tratando, pois, da Decisão Normativa 116/2021 do CONFEA. Considerando, por fim, a Decisão Nº: PL-2217/2018 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de EXTENSÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS, no interesse do Eng. Ftal. JOSE FERREIRA MAIA DE LIMA JUNIOR, passando este a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR (modelo conforme PL-745/2007), por haver cursado conteúdos formativos suficientes que o habilite legalmente para tais fins. Caso assim desejar, o profissional poderá solicitar CERTIDÃO ESPECIAL, de modo a comprovar possuir essas prerrogativas.. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de junho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO
Coordenador da Reunião